



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE EM CARREIRA PÚBLICA E ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA E A EMPRESA TRANSPORTES COURENSE, Ld^a, DE PAREDES DE COURA

Entre:

O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA, NIPC 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, representado pelo Eng.º **João Fernando Brito Nogueira**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e de harmonia com a deliberação camarária de **7 de setembro de 2020**, adiante designado como primeiro outorgante,

E

EMPRESA TRANSPORTES COURENSE, LDA", com sede na Rua Heróis do Ultramar n.º 13 - 4940-540 Paredes de Coura, matriculada na Conservatória do Registo Comercial deste concelho, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 500 097 755, com o capital social de € 255.000,00, representada pelo Dr. **Ivo Pereira da Cunha**, residente na Avenida D. Afonso III, n.º 494, 7.º E.T., Viana do Castelo, que outorga na qualidade de **gerente**, com poderes para este ato, adiante designado como segundo outorgante.

Considerando:

I. Que foi publicada a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que estabelece o novo regime jurídico para o serviço público de transporte de passageiros, decorrente do regulamento CE n.º 1370/2007, regulamentado em 2009, e que concretiza a descentralização administrativa de competências para os Municípios e Entidades Intermunicipais de funções de Autoridades de Transportes e o Dec-Lei n.º 14-C/2020 de 7 de abril, que estabelece e define os procedimentos aos operadores, tem por base também a consciência que este



ajustamento de oferta é desproporcional à quebra de receita e que, por conseguinte, há necessidade de salvaguardar esse défice de exploração do serviço público de transporte.

II. Que essa Lei define as obrigações de serviço público e pagamento de compensações financeiras e serviços mínimos obrigatórios, estabelecendo que, até 3/12/2019, todos os serviços públicos de transporte de passageiros devem ser contratualizados;

III. Que, entretanto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, o qual vem viabilizar a prorrogação (no máximo de dois anos) dos instrumentos contratuais e as autorizações provisórias em vigor, quando tenham sido, comprovadamente, iniciados os procedimentos pré-contratuais de seleção de operadores de serviço público ou de contratualização de serviços públicos de transportes, através da submissão das peças de procedimento a parecer da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), estando atualmente em curso a preparação do lançamento do concurso para a concessão de transportes do Alto Minho (nível municipal, intermunicipal e inter-regional) e tendo a CIM do Alto Minho remetido toda a documentação para a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes para efeitos de recolha de parecer prévio vinculativo;

IV. Que, nestas circunstâncias, e nos termos do n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, tendo em conta o prazo legalmente definido, foi decidido aprovar, a emissão de autorizações provisórias, para a EMPRESA DE TRANSPORTES COURENSE, Lda, determinando a prorrogação das autorizações provisórias em vigor, até à conclusão do referido procedimento, e não excedendo o prazo máximo de dois anos, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de disrupção ou disrupção efetiva;

V. Que o capítulo IV daquela Lei n.º 52/2015, que se refere à exploração do serviço público de transporte de passageiros, vem estabelecer, nos seus artigos 18.º e seguintes, as formas de contratação do serviço público de transporte de passageiros, prevendo-se no n.º 2 do artigo 19.º que a exploração do serviço público de transporte pode ser adjudicado por ajuste direto, pela autoridade de transporte competente em situações de rutura ou de risco eminente de rutura de serviços ou em situações de emergência;



- VI. O decréscimo na procura do transporte coletivo de passageiros no concelho de Vila Nova de Cerveira, no atual contexto de pandemia COVID 19, que se reflete na exploração deficitária dos serviços, tem levado ao pedido de cancelamento/suspensão dos serviços /carreiras, pelas empresas concessionárias;
- VII. Que a EMPRESA DE TRANSPORTES COURENSE, Lda', exploradora as carreiras públicas de transporte de passageiros no concelho de Vila Nova de Cerveira, oportunamente comunicou a esta Câmara Municipal a cessação/suspensão daquele serviço, dado o mesmo ser deficitário em termos económicos, atendendo ao número reduzido de passageiros diários, que não justifica a sua exploração;
- VIII. Que, apesar do decréscimo de procura, existem necessidades de transportes a satisfazer, designadamente das populações mais isoladas e dos alunos abrangidos pelo regime do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, relativo ao transporte escolar, pelo que se torna necessário tomar medidas que viabilizem a continuação dos serviços;
- IX. Que a legislação interna não impede a celebração de acordos em que os municípios assumam responsabilidades financeiras que lhes permitam a continuação de serviços/concessões de transportes, que satisfaçam as necessidades da população e do transporte escolar;
- X. Que face à possibilidade de cancelamento/suspensão temporária do serviço de carreiras públicas apresentado pela EMPRESA DE TRANSPORTES COURENSE, Lda foi reconhecido que a forma mais adequada para solucionar o problema era a negociação entre o Município e o concessionário, estabelecendo uma compensação financeira a atribuir ao concessionário, suportada pelo Município e enquadrada no Programa de Apoio à Redução tarifária (PART), no Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP) e ainda pelo Despacho n.º 8459/2020 de modo a minimizar o défice de exploração do operador e permitir a exploração do serviço concessionado;
- XI. Que, face à natureza dos serviços, eminentemente locais e escolares, a compensação financeira é possível à luz da regulamentação em vigor, no âmbito de um contrato entre o Município de Vila Nova de Cerveira e o operador/concessionário EMPRESA DE TRANSPORTES COURENSE, Lda, sendo que o montante da compensação financeira reflete o défice de exploração real das carreiras em causa;



XII. Que a atribuição da compensação financeira à concessionária está fundamentada nos artigos 23º e 24º da Lei nº 52/2015 e nos nºs 1 do artigo 1º e 4º do artigo 5º do citado regulamento (CE) nº 1370/2007;

XIII. Que face à possibilidade legal e manifestada pelo concessionário de suspensão temporária das carreiras públicas referenciadas no ponto VI), entende-se que nos encontramos perante uma situação análoga a "obrigações de serviço público", que justificam a atribuição de compensação financeira legalmente enquadrada no referido Regulamento Europeu.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de serviço público de transporte em carreira pública, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

O presente contrato visa garantir a continuação das carreiras de transporte público coletivo de passageiros, identificadas na Cláusula seguinte, mediante a atribuição de uma compensação financeira pelo Município de Vila Nova de Cerveira ao operador "Empresa de Transportes Courense, Lda".

CLAUSULA 2ª

Carreiras abrangidas

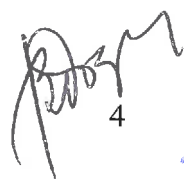

Ficam abrangidas pelo presente acordo as seguintes carreiras atribuídas ao operador Empresa de Transportes Courense, Lda.

1) MUNICIPAIS

- 1.1) Sapardos – Mentrestido - Vila Nova de Cerveira
- 1.2) Cornes – Vila Nova de Cerveira
- 1.3) Vila Meã – Campos - Vila Nova de Cerveira

2) INTERMUNICIPAIS

- 2.1) Paredes de Coura – Viana do Castelo;
- 2.2) Monção – Viana do Castelo;
- 2.3) Covas – Valença


4




Em período escolar as carreiras públicas serão asseguradas 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira, conforme horários anexos.

CLÁUSULA 3ª

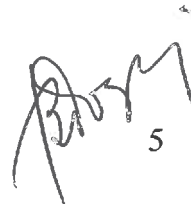

Obrigações do operador

- 1) A empresa concessionária compromete-se a:
 - a) Manter em exploração as carreiras identificadas na cláusula anterior, tendo em conta os horários, itinerário e preços aprovados pelo IMT, PI, durante o período de vigência do presente acordo;
 - b) Manter os níveis de qualidade do serviço, nomeadamente a chegada dos alunos, abrangidos pelas referidas carreiras, à hora prevista de chegada ao estabelecimento de ensino e a sua partida também no horário definido;
 - c) Facultar ao Município uma relação mensal dos alunos utilizadores reais das carreiras públicas, com os dados dos utentes com a origem, destino e valor a cobrar por utente, obtido pelo sistema de controlo de picagem dos passes.

CLAUSULA 4ª

Comparticipação financeira

1. O Município de Vila Nova de Cerveira assegurará as seguintes participações financeiras:
 - 1.1. Uma participação financeira de **250,00 Euros (duzentos e cinquenta euros)**, mais IVA, à taxa legal em vigor, diários de transporte por cada uma das 3 carreiras públicas municipais asseguradas durante o período escolar, o que perfaz o montante **diário de 750,00 Euros (setecentos e cinquenta euros)**, num total previsto de 63 dias letivos.
 - 1.2. Uma participação financeira de **59,60 Euros (cinquenta e nove euros e sessenta cêntimos)**, referente a 22.49% do percurso total, mais IVA, à taxa legal em vigor, por cada dia de transporte durante 63 dias do ano 2020, (segunda a sexta-feira), para a carreira/linha intermunicipal **Monção – Viana**;
 - 1.3. Uma participação financeira de **66,55 Euros (sessenta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos)**, referente a 25.12% do percurso total, mais IVA, á taxa legal em vigor, por cada dia de transporte durante 63 dias do ano 2020, (segunda a sexta-feira), para a carreira/linha intermunicipal **Paredes de Coura – Viana**;


5 



1.4. Uma comparticipação financeira de **200,42 €uros (duzentos euros e quarenta e dois cêntimos)**, referente a 75,63% do percurso total, mais IVA, á taxa legal em vigor, por cada dia de transporte durante 63 dias do ano 2020, (segunda a sexta-feira), para a carreira/linha intermunicipal **Covas – Valença**;

- 2 O pagamento das compensações referidas nos números anteriores será efetuado mensalmente.
3. Toda a receita apurada nas carreiras (bilhetes simples, passes sociais e outros) será deduzida na comparticipação por obrigação de serviço público paga pelo Município.

CLAUSULA 5ª

Prazo das carreiras

Durante a vigência do presente contrato, fundamentado com base no certificado emitido pelo IMT e válido até à emissão da autorização para a manutenção do regime de exploração pela autoridade competente, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

CLÁUSULA 6ª

Duração do acordo

O presente contrato terá a duração de **17 de setembro a 31 de dezembro de 2020**, reportando efeitos à data de início do ano letivo (17 de setembro de 2020).

CLÁUSULA 7ª

Penalidades

1. Sem prejuízo das penalidades aplicáveis por infração das disposições legais em vigor em matéria de exploração de carreiras públicas, a falta de cumprimento das obrigações a que se refere a cláusula 3ª será punida da seguinte forma:

- a) Multa de € 100,00 a € 1.000,00;
- b) Resolução do contrato pelo Município de Vila Nova de Cerveira, sem direito a qualquer indemnização;

2 A aplicação da multa a que se refere o número anterior terá lugar quando a concessionária, após advertência do Município de Vila Nova de Cerveira, não proceda às necessárias correções;



3. A resolução do contrato pode ocorrer quando o concessionário persistir no incumprimento das suas obrigações, após advertência do Município de Vila Nova de Cerveira.

CLÁUSULA 8ª

Omissões

Em tudo o que o acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

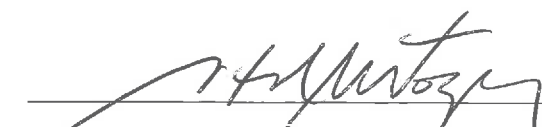
CLÁUSULA 9ª


Registo de cabimento orçamental e de compromisso

1. O presente contrato no valor estimado de € **150.000,00 Euros** (cento e cinquenta mil euros) será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica orçamental com a classificação económica **02.02.10**.
2. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), declara-se que o compromisso respeitante ao presente acordo se encontra registado no sistema de Contabilidade do Município com o n.º 2020/1334.

E para constar se lavra o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Cerveira, 10 de dezembro de 2020.


O Primeiro Outorgante,


O Segundo Outorgante,